LEI MUNICIPAL Nº 592 – A /78, de 31 de janeiro de 1978.

"Dispõe sobre isenção de imposto para os Expedicionários."

Faço saber que o povo de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial, todo Expedicionário da 2ª Guerra Mundial, que residir em casa própria, dentro do Município.

Art. 2º. O benefício concedido no artigo 1º desta lei, será extensivo ao ex-pracinha que tenha ficado à disposição da gloriosa FEB, prontos para irem para o campo de batalha, bem como suas viúvas e a dos ex-combatentes.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 31 de janeiro de 1978.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.